



BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 5
Número 46
2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**

PORTARIA N.º 04/DPGF/PCSC/2023, de 30/10/2023

Institui a Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis, e estabelece outras providências.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora Michele Alves Correa Rebelo, Delegada de Polícia, Diretora de Polícia da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil exerce função essencial de Estado, desempenhando as atividades de Polícia Judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária detém atribuição no tocante à análise técnico-jurídica das conduções de indivíduos à presença da Autoridade Policial, por parte das forças de segurança e de particulares, cuja atividade deverá ocorrer de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO a institucionalização, pela Delegacia Geral da Polícia Civil, via Gerência de Tecnologia da Informação, do sistema para lavratura de procedimentos flagranciais por videoconferência, desenvolvido no âmbito do projeto "Plantão Digital", o qual está sendo implantado em todas as regiões policiais civis do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a 1ª DRP de São José e a 30ª DRP de Palhoça fazem parte da mesma Diretoria e são regionais contíguas, somando, com a capital, 13 (treze) municípios;

CONSIDERANDO o déficit de efetivo da DPGF, a necessidade de otimização dos recursos humanos disponíveis e os benefícios trazidos pela inovação concernente à lavratura de procedimentos policiais por videoconferência;

CONSIDERANDO que o uso da videoconferência é decorrente do advento do processo eletrônico (Lei n. 11.419/06), e visa obedecer aos princípios da racionalização dos processos, economia processual e efetividade, bem como tendo em vista que a referida ferramenta está prevista como de utilização possível no Código de Processo Penal (art. 185, § 2º e art. 222, § 3º) e consolidada no Código de Processo Civil (art. 236, § 3º);

CONSIDERANDO que a atividade de Polícia Investigativa e Judiciária deve ser informada, dentre outros, pelos critérios da eficiência, celeridade e do formalismo mitigado;

CONSIDERANDO que a interpretação do Código de Processo Penal, em atenção ao método de interpretação histórico e evolutivo, não deve cercear o emprego de instrumentos tecnológicos que aprimorem a atuação dos agentes estatais atuantes na persecução penal;

CONSIDERANDO que a lavratura de procedimentos flagranciais por meio de audiovisual reflete em eficiência, eficácia e economicidade para o serviço público, além de um enorme ganho à população;

CONSIDERANDO a agilidade, economia, fidelidade do conteúdo das oitivas proporcionadas com a utilização do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que a Unidades da Capital, do Norte da Ilha, de São José e de Palhoça estão estruturadas com salas específicas para a lavratura dos procedimentos policiais por audiovisual e, também, para videoconferência;

CONSIDERANDO a mudança de horário das DPCAMI's da Capital, São José e Palhoça, as quais não atendem em regime de plantão, esta CMPP será responsável por todas as ocorrências flagranciais que envolvam adolescentes infratores, violência doméstica e sexual com atendimento 24 horas.



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis - CMPP e de aperfeiçoar os trabalhos policiais e os recursos humanos disponíveis em período de plantão policial;

RESOLVE instituir a **Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis - CMPP**, e estabelece outras providências, nos seguintes termos:

TÍTULO I - DA CENTRAL MACRORREGIONAL DE PLANTÃO POLICIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I - DAS BASES DE RECEBIMENTO

Art. 1º - A Central Macrorregional de Plantão Policial da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis – CMPP - é constituída pelas seguintes Bases de Recebimento:

I – Da Capital - que abrange a comarca de Florianópolis;

II – Do Norte da Ilha – que recebe ocorrências policiais do norte da Capital no período da Operação Veraneio;

III – De São José - que abrange as seguintes comarcas e municípios:

- a)** Comarca de São José;
- b)** Comarca de Biguaçu;
- c)** Município de São Pedro de Alcântara;
- d)** Município de Governador Celso Ramos e
- e)** Município de Antônio Carlos;

IV – De Palhoça - que abrange as seguintes comarcas e municípios:

- a)** Comarca de Palhoça;
- b)** Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;
- c)** Delegacia Subdistrito da Pinheira;
- d)** Município de Águas Mornas;
- e)** Município de Angelina;
- f)** Município de Anitápolis;
- g)** Município de Rancho Queimado;
- h)** Município de São Bonifácio;

§ 1º - Os procedimentos policiais oriundos das ocorrências apresentadas nas Bases de Recebimento do Norte da Ilha, de Palhoça e de São José serão lavrados por videoconferência padronizada pela Gerência de Tecnologia da Informação, sendo vedada a utilização de sistema (*software ou hardware*) diverso.

§ 2º - Os atos dos procedimentos policiais lavrados serão confeccionados e salvos no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), mediante utilização do sistema audiovisual (DRS Inquérito) e Google Meeting, mencionando no termo que o ato fora lavrado por videoconferência, quando for o caso. Deve o Escrivão, ou na sua falta o Agente de Polícia, deixar o sistema pronto para a Autoridade Policial tomar as oitivas, e posteriormente o Escrivão providenciar toda autuação do procedimento e a inserção no Eproc, SISP ou outro sistema equivalente.

§ 3º - As Bases de Recebimento da Capital, de Palhoça e de São José prestarão serviço de atendimento ao público, realizado de maneira cortês e com presteza para o registro de ocorrências policiais e atendimento de conduções de forças de segurança 24 horas, ininterruptamente, todos os dias da semana.

§ 4º Nas Bases de Recebimento da Capital, de Palhoça e de São José, o atendimento ao público deverá ser realizado por pelo menos um dos policiais da equipe da Macrorregional, conforme demanda, independentemente do atendimento de conduções de força de segurança.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 2º - São procedimentos policiais que podem ser formalizados pela Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis:

I - Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF);



- II - Termo Circunstanciado (TC);
- III - Instruir o Boletim de Ocorrência nas situações não flagranciais, com a oitiva de todos os envolvidos e apreensão dos objetos e despacho motivador do ato;
- IV - Apreensão de objetos apresentados pelas forças de segurança, quando não houver conduzidos;
- V - Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC);
- VI - Auto de Apreensão de Adolescente (AAA);
- V - Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU);
- VI - Boletins de Ocorrências (BO), registrado pelo cidadão de forma presencial nas Bases de Recebimento.

§ 1º - Após o término da lavratura dos Boletins de Ocorrências, em atendimento ao cidadão em uma das Bases de Recebimento, o policial que os registrou deverá finalizar a ocorrência e na sequência, fazer o encaminhamento externo para a Delegacia responsável, e em seguida, marcar como resolvido. Se houver alguma dúvida quanto ao local de destino, poderá fazer contato com o Delegado de Plantão.

§ 2º - Caberá à Autoridade Policial de Plantão proceder ao despachos dos Boletins de Ocorrência relacionados à condução feita pelas forças de segurança e/ou apresentação de objetos encaminhando-se, se for o caso, à Delegacia de área ou Especializada, devendo-se constar em "Esclarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar se foi, ou não, lavrado o APF, AAA, BOC ou TC;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas; e se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes;
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Em caso de apreensão de veículo, informar se após a realização da perícia o automóvel deve ser devolvido à vítima ou pessoa por ele indicada com a devida procuração, ou se a decisão de entrega do veículo ficará a cargo do Delegado de Polícia da Delegacia de Área ou Especializada responsável pelo procedimento;
- f) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 3º - O encaminhamento de Medidas Protetivas de Urgência para DPCAMI será realizado via SISF por meio do encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência e toda a documentação produzida deverá ser anexada em "mídia do despacho", inserindo os depoimentos por videoconferência, o Questionário de Análise de Risco, extrato do EPROC no qual constam o número dos autos e a senha, e posteriormente marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 4º - Ao final de todo e qualquer registro, o Boletim de Ocorrência deverá ser marcado como resolvido, antes do término do plantão.

CAPÍTULO III - DA LAVRATURA DO APF E TC

Art. 4º - No caso de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF) ou Termo Circunstanciado (TC) após o encerramento do procedimento deve-se protocolar no EPROC do local de competência jurisdicional de onde ocorreu o fato.

§ 1º - Os objetos apreendidos e/ou apresentados, após despacho fundamentado pela Autoridade Policial de plantão, deverão ter os seguintes destinos a serem providenciados pela equipe de plantão:

- I - Entrega para a vítima na própria CMPP, quando estiver comprovada a propriedade, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, ou;
- II - Encaminhado à Polícia Científica, quando o objeto necessitar de comprovação da evidência, respeitando a cadeia de custódia, nos termos do art. 158-E, do Código de Processo Penal;
- III - Encaminhar para a Delegacia de Polícia com atribuição, afim de localização do proprietário do objeto para realização da entrega ou outra destinação como a destruição ou doação;
- IV - Sendo o caso de destruição ou doação, a Autoridade Policial Plantonista deverá representar judicialmente, assim como para o encaminhamento do objeto ao Judiciário da Capital para custódia;
- V - As equipes de plantão encaminharão para o Poder Judiciário de São José e Palhoça os objetos apreendidos para a custódia, os quais deverão estar acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, ou representação judicial pela destruição ou doação;
- VI - No caso de aparelhos celulares apreendidos pela equipe de plantão, quando o fato ocorrer em São José e na Capital, estes deverão ser enviados à Delegacia competente ou à Polícia Científica, se houver representação judicial para extração de dados, e estes deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários (nome do proprietário do aparelho, a marca do dispositivo com as suas características, estado de conservação e eventual senha informada espontaneamente pelo possuidor do aparelho), com exceção da Comarca de Palhoça onde os telefones deverão ser enviados ao Fórum.



§ 2º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 3º - Cabe às Bases de Recebimento das ocorrências o encaminhamento dos objetos à perícia, indicando no ofício para qual Delegacia deverá ser efetuada a devolução. Após a realização da perícia, tratando-se de celular ou outros objetos, a responsabilidade para o recolhimento junto ao órgão pericial e posterior entrega ao proprietário, ao Poder Judiciário ou para utilização em demais investigações, é da Delegacia da área respectiva ou especializada.

§ 4º - Quando se tratar de droga esta será encaminhada à Polícia Científica pela equipe de plantão, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo requisitado o laudo de constatação e posterior laudo definitivo. Caso a Polícia Científica não receba toda a quantidade da droga em razão do volume, este material será custodiado na respectiva Base de Recebimento, e após autorização do Poder Judiciário para destruição será providenciada a incineração do restante do material. Em ambos os casos, caso não haja policiais suficientes para o transporte do material, caberá à Delegacia de área respectiva prestar o auxílio.

§ 5º - Quando se tratar de laudo de constatação de droga em São José e Palhoça, para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, será suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga firmado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas. O setor de expediente das Bases de Recebimento encaminhará a droga apreendida à Polícia Científica para obtenção do laudo definitivo.

§ 6º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência vinculado ao APF ou TC, o qual deverá ser marcado como resolvido, sem fazer encaminhamento externo, quando não houver encaminhamento de objetos ou informações sobre diligências a serem realizadas pela Delegacia responsável.

§ 7º Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto com o ofício físico à Delegacia de destino e após o devido e comprovado recebimento pelo destino, o setor de expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do art. 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.

§ 8º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, no caso de encaminhamento de objeto, deve-se constar em "Esclarecimento/Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar que foi lavrado o APF ou TC;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, inclusive solicitação de perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver);
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável.

§ 9º - Quando do cumprimento de mandado de prisão, o Policial Plantonista deverá providenciar a baixa provisória da medida cautelar no SISP e realizar a comunicação do cumprimento ao Plantão do Judiciário, e encaminhar externamente o Boletim de Ocorrência para a Delegacia de Polícia que expediu o respectivo mandado de prisão para ciência, devendo marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido, salvo se for cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro Estado, ocasião em que deverá ser marcado o Boletim de Ocorrência como resolvido. A comunicação ao Poder Judiciário do cumprimento da ordem judicial deverá ser realizada pela Delegacia que cumpriu a diligência.

§ 10 - O conduzido somente poderá ser recebido em uma das Bases de Recebimento se não apresentar lesões corporais. Caso existam lesões corporais, a força de segurança que apresentou o conduzido deverá encaminhá-lo à Polícia Científica, onde será realizado o exame de corpo de delito para ulterior recebimento pela Polícia Civil. Também não será recebido o conduzido que necessite de atendimento médico, mesmo que não existam lesões aparentes ou que a lesão não tenha relação com a ocorrência, devendo a força de segurança que apresentou na Base de Recebimento encaminhar ao atendimento médico hospitalar.

§ 11 - O conduzido somente poderá ser colocado em uma das celas das Bases de Recebimento depois de entregue a ocorrência pelas forças de segurança e finalizado o Boletim de ocorrência da Polícia Civil, momento em que haverá a apreciação dos fatos e deliberação da Autoridade Policial de plantão em relação ao encarceramento. Após a determinação de encarceramento em razão da prisão em flagrante, o conduzido será revistado minuciosamente antes de recolhê-lo à cela, independentemente de busca feita anteriormente por agente público, sendo expedido o Termo de Recebimento de Pessoas e Bens disponibilizado no SISP e entregue à força de segurança apresentante.

CAPÍTULO IV - DAS OCORRÊNCIAS NÃO FLAGRANCIAIS

Art. 5º - Nas situações em que a apresentação não resultar na lavratura de auto de prisão em flagrante ou qualquer outro procedimento flagrancial, a Autoridade Policial Plantonista deverá instruir o Boletim de Ocorrência, com a oitiva de todos os



envolvidos por meio do sistema audiovisual de modo avulso (VPI), não sendo permitida a utilização de procedimentos em aberto no sistema audiovisual e apreensão dos objetos.

§ 1º - Após a realização das oitivas de todos os envolvidos, a equipe de plantão deverá anexar todas as peças confeccionadas, os documentos em PDF e o audiovisual no SISP, além de fotos e vídeos, dentro da plataforma SISP, no campo "Dados do Fato/Mídias do Local do Fato".

§ 2º - Posteriormente, fazer encaminhamento externo para a delegacia de área, fundamentar a sua decisão pela não autuação flagrancial, pormenorizando as diligências que entender pertinentes e informar os objetos que estão sendo encaminhados à delegacia (se houver), no encaminhamento externo, depois marcar com resolvido o Boletim de Ocorrência.

§ 3º - Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e o entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nesses casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do artigo 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.

§ 4º - Quando se tratar de droga, esta será apreendida pela equipe de plantão com a confecção do ofício para posterior encaminhamento à Polícia Científica pelo expediente, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo requisitado o laudo de constatação e posterior laudo definitivo.

§ 5º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 6º - Quantos aos objetos arrecadados e apresentados na CMPP serão apreendidos pela equipe de plantão, seguirão as regras estabelecidas quanto à cadeia de custódia, e serão encaminhados pelo expediente da CMPP para a Delegacia responsável.

§ 7º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, deve-se constar em "Esclarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar que não foi lavrado o APF ou TC, pois não havia elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE OBJETOS SEM CONDUZIDOS

Art. 6º - Fora do horário de expediente, em feriados e pontos facultativos, a apresentação de objetos pelas forças de segurança em que não existam conduzidos será realizada nas bases de recebimento da Capital, São José, Palhoça e Norte da Ilha (no período de operação veraneio).

§ 1º - Nos dias úteis, no horário das 12h às 19h, a apresentação de objetos pelas forças de segurança em que não existam conduzidos será realizada na Delegacia de Polícia mais próxima do local do fato;

§ 2º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 3º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência, com o encaminhamento externo pelo SISP para delegacia responsável e marcar como resolvido. Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e o entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do artigo 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.



§ 4º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, deve-se constar em “Esclarecimento / Despacho” as seguintes informações:

- a) Informar que não foi lavrado o APF ou TC, pois não havia elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 5º Poderá, também, de acordo com a peculiaridade de cada cidade, ser realizada a entrega de veículos e drogas pelas forças de segurança nas delegacias em funcionamento em regime de plantão a fim de evitar o deslocamento até a CMPP, e o agente de polícia dessa delegacia fará contato com o Delegado plantonista para deliberação.

CAPÍTULO VI - DA APREENSÃO DE VEÍCULOS

Art. 7º - Quando houver a apresentação de veículos para Autoridade Policial Plantonista, este deverá obrigatoriamente justificar e informar, ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada o destino do automóvel, se o veículo não for entregue durante o plantão ou pelo expediente nos dias seguintes. Deve o delegado plantonista informar na planilha de recuperação de veículos e no despacho interno, sem incluir destinatário, as providências adotadas em relação ao veículo e, neste caso, não será feito o encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência.

§ 1º - Na hipótese de haver apresentação de veículos com restrição de tráfico, sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial em decorrência de atendimento realizado por qualquer órgão de segurança, o agente plantonista deverá fotografar o automóvel (todos os ângulos possíveis). Nos casos de boletim de recuperação de veículo com registro de furto ou roubo será, também, inserida as imagens no SISP no campo “mídias do fato”, e esclarecendo em que circunstâncias o automóvel foi encontrado.

§ 2º - Durante o atendimento, o policial plantonista deverá adotar os cuidados necessários para preservação do veículo para possível realização de perícia.

§ 3º - A apreensão de veículo deverá ser cadastrada em planilha eletrônica compartilhada (sob responsabilidade da equipe de expediente das Bases de Recebimento), documento em que serão inseridas as informações de identificação do automóvel, do boletim ou procedimento vinculado, bem como o local em que foi custodiado na Unidade, informar se há chaves do veículo e onde se encontram; se foi feito contato com o proprietário; se foi solicitada a perícia e se há objetos apreendidos do interior do automóvel.

§ 4º - Nos casos de veículos provenientes de **furto ou roubo**, o agente de polícia plantonista deverá entrar em contato com o proprietário (indicado no documento ou outro que possuir comprovação de compra) e, no SISP, deverá informar no campo “outras providências”, da aba “providências”, o nome da pessoa com quem conversou (possível proprietário), o número de telefone para o qual ligou e a hora em que realizou o contato (todas essas informações são obrigatórias);

§ 5º - Registrado o boletim de ocorrência e o contato com o suposto proprietário, nos casos de veículos provenientes de furto ou roubo, o plantonista deverá, caso a apresentação ocorra nas Bases de Recebimento Norte da Ilha, de São José ou de Palhoça, fazer contato com o Delegado de Polícia plantonista e repassar o caso com a maior riqueza de detalhes possível.

§ 6º - Havendo indícios visíveis de adulteração nos **sinais identificadores do veículo**, ou outra evidência passível de exame pericial, o agente de polícia responsável pelo registro deverá detalhar a circunstância no boletim de ocorrência e comunicar o fato ao Delegado de Polícia plantonista, assim que repassar a ocorrência, para providências ou requisição de perícia.

§ 7º - Na hipótese de o suposto proprietário do veículo proveniente de **furto ou roubo** requerer a devolução do automóvel ainda no plantão em que realizada a apreensão, o Agente de Polícia plantonista deverá providenciar a digitalização do requerimento com todos os documentos apresentados e anexá-los ao boletim de ocorrência (Aba providências, opção encaminhamento, sem indicar qualquer destinatário). Após, deverá comunicar o fato à Autoridade Policial Plantonista para que acesse o registro e despache o requerimento, cuja decisão também precisa ser inserida no ambiente de administração e despacho do Sistema Integrado de Segurança Pública.

§ 8º - Havendo entrega pelo Delegado de Polícia plantonista, o agente de polícia deverá colher assinatura no termo de entrega e anexar o documento novamente ao ambiente de administração e despachos no SISP, devendo anexar a via original assinada ao boletim de ocorrência e demais documentos do caso.

§ 9º - Veículos não entregues pela Autoridade **quando houver sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial**, são de responsabilidade do plantão ou da equipe subsequente, até a entrega ao expediente das Bases de Recebimento. Após o recebimento pela equipe de expediente, está será responsável pelo encaminhamento à perícia, bem como pelas demais providências determinadas pela Autoridade de Plantão ou pelos Coordenadores da Macrorregião. Eventual providência deverá ser inserida no despacho interno, com ou sem encaminhamento, a depender do caso.

§ 10 - Veículos apreendidos pela Autoridade, **no caso de tráfico de drogas**, somente serão entregues com determinação judicial.



§ 11 - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, quando se tratar de fato que deva ser investigado por Unidade Policial, quando houver sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial ou tráfico de drogas deve-se constar em "Esclarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar se foi lavrado ou não APF ou TC, se havia ou não elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Em caso de apreensão de veículo, informar se após a realização de perícia, o automóvel deve ser devolvido para a vítima, ou pessoa por ele indicada com a devida procuração, ou se a decisão de entrega do veículo ficará a cargo do Delegado de Polícia da Delegacia de Área ou Especializada responsável pelo procedimento;
- d) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- e) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver).
- f) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 12 - A Autoridade Policial que entregar os veículos apreendidos ou apresentados na Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP, será a responsável pela inserção do termo de entrega assinado dentro do campo Despacho de Boletim de Ocorrência e pela devida baixa no Detranet.

CAPÍTULO VII - DA SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Art. 8º - O policial da Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP deve acompanhar os Boletins de Ocorrências que chegam na caixa de recebimento de outras Unidades do SISP Capital, Palhoça e São José, e ao verificar que se trata de registro de Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, comunicar imediatamente o Delegado de Plantão para adoção das providências cabíveis.

§ 1º - Fora do horário regulamentar do funcionamento das DPCAMIs, a Autoridade Policial de plantão é a responsável pela instrução dos Requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência recebidos durante a jornada de trabalho. Os homologadores dos Boletins Virtuais afetos às DRPs que fazem parte das Bases de Recebimento e da Capital encaminharão à Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP, eventuais requerimentos de medidas protetivas de urgência confeccionados após às 17h.

Art. 9º - Quando a vítima de violência doméstica comparecer pessoalmente na Central Macrorregional de Plantão Policial – CMPP, deverá ser registrado o Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência adotando-se as providências descritas neste capítulo, e o atendimento à mulher vítima será preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino, por videoconferência por escrito ou termo de declaração, e deverá ser realizado na Sala Lilás das Bases de Recebimento da CMPP;

Art. 10 - A instrução mínima do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência virtuais consiste em:

- a) Termo de Declaração da vítima, que deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência, para que a vítima não se desloque à unidade policial, e questionar se ela deseja representar criminalmente contra o autor fato;
- b) Questionário de Análise de Risco, o qual deverá ser preenchido pelo Escrivão de Polícia, com as informações obtidas junto à comunicante/vítima, através de videochamada ou de ligação telefônica.
- c) Realizar a tramitação via EPROC da solicitação de medida protetiva;
- d) O encaminhamento para DPCAMI será realizado via SISP por meio do encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência e toda a documentação produzida deverá ser anexada em "mídia do despacho", inserindo os depoimentos por videoconferência, Questionário de Análise de Risco, extrato do EPROC onde existe o número dos autos e a senha, e posteriormente marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

Art. 11 - Caso não seja possível dar seguimento ao Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, em razão da impossibilidade de manter contato com a comunicante/vítima, o requerimento deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário, com despacho fundamentado devidamente certificado pelo escrivão do feito.

Parágrafo único - Ao final, marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

CAPÍTULO VIII - DA APREENSÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Art. 12 - Nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em caso de Auto de Apreensão de Adolescente (AAA) em flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, deverá:



- I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração;
- IV - Após o encerramento do procedimento deve-se protocolar no EPROC do local de competência jurisdicional de onde ocorreu o fato, e fazer a substituição de procurador no EPROC para a Delegacia com atribuição do fato.

§ 1º - A autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão, sendo necessário fazer contato com o plantão do Ministério Público.

§ 2º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência vinculado ao Auto de Apreensão de Adolescente (AAA) o qual deverá ser marcado como resolvido, sem fazer encaminhamento externo.

§ 3º - Quando o procedimento possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elabora o ofício de encaminhamento, e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP adita o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos da Portaria nº085/GABS/SSP/2019, artigo 23.

§ 4º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

CAPÍTULO IX - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO (BOC)

Art. 13 - Em se tratando de condução em flagrante de ato infracional - AAI, cuja apuração ocorre por Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), a equipe de plantão registra o Boletim de Ocorrência, colhendo o relato circunstanciado do condutor, do adolescente infrator e demais envolvidos no referido boletim, liberando em seguida o adolescente em conflito com a Lei, se cumpridos os requisitos do art. 174, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º - Após os procedimentos de praxe, o adolescente deverá ser entregue aos pais ou responsáveis. Na impossibilidade de contato com o responsável ou diante da negativa de comparecer na delegacia de polícia, deverá ser acionado o Conselho Tutelar.

§ 2º - Ao realizar contato com o responsável ou com o Conselho Tutelar, consignar todas as informações na aba "Providências", no campo "Outras Providências", por exemplo: telefone de contato, horários das ligações telefônicas, nome do responsável ou do Conselheiro Tutelar, informação repassada e providências tomadas.

§ 3º - Ao formalizar a entrega do adolescente para o responsável ou para o Conselho Tutelar, deve-se coletar a assinatura em Termo de Entrega, além de atualização de todos os dados cadastrais dos envolvidos;

§ 4º - Caso não seja possível realizar a entrega de adolescentes para os pais ou para o Conselho Tutelar, consultar o Delegado de Polícia Plantonista para as providências que entender cabíveis no caso concreto.

§ 5º - Na base da Macrorregional da Capital, é obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência, com o encaminhamento interno pelo SISP para a responsável pelo cartório pertinente e marcar como resolvido. Posteriormente, deverão ser encaminhados drogas e os objetos eventualmente apreendidos.

§ 6º - As drogas e os objetos apreendidos, independentemente de serem submetidos a exames periciais, deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em sacos plásticos de evidência separadamente de acordo com a natureza do objeto apreendido, ou seja, drogas, documentos, valores e quaisquer tipos de objetos - devidamente preenchidos com todos os dados necessários. A numeração da embalagem de custódia obrigatoriamente constará no registro da ocorrência, conforme sua vinculação ao envolvido. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 7º - Nas Bases de Palhoça e São José, ao tramitar o Boletim de Ocorrência Circunstanciado para Delegacia Especializada, deve-se constar em "Esclarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar que foi lavrado o BOC;
- b) Esclarecer se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver), e relacionar os pertences pessoais do adolescente constando em termo próprio, nos casos de apreensão ou de entrega aos responsáveis;
- e) Ao final, marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.



Art. 14 - Quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente, o Policial Plantonista deverá providenciar a baixa provisória do mandado no SISP e realizar a comunicação do cumprimento ao Plantão do Judiciário e/ou do Ministério Público, a depender da determinação da Autoridade Policial de plantão, e encaminhar externamente o Boletim de Ocorrência para a Delegacia de Polícia que expediu o respectivo mandado de busca e apreensão de adolescente para conhecimento, e marcar como o Boletim de Ocorrência resolvido.

CAPÍTULO X - CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

Art. 15 - Em se tratando de adolescente na condição de vítima ou de testemunha de crimes violentos, consoante ao disposto na Lei nº 13.431/2017, a Autoridade Policial deverá se abster de tomar declarações formais, podendo ser colhida a oitiva de testemunha indireta, como, por exemplo, os pais e/ou representante do Conselho Tutelar.

Art. 16 - Em se tratando de criança envolvida, em nenhuma hipótese deverão ser colhidas as suas declarações, sendo prioritário o acionamento de responsável legal ou, na sua falta, do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XI - ATENDIMENTO EM CRIMES SEXUAIS

Art. 17 - Tratando-se de registro de Boletim de Ocorrência ou condução das forças de segurança, quando a vítima tenha sofrido violência sexual dentro do lapso temporal de 72 horas e que seja necessário o atendimento de profilaxia, é obrigatório o encaminhamento para Hospital de Referência:

§ 1º - Criança/Adolescente - Hospital Infantil de Florianópolis;

§ 2º - Mulher/Homem - Maternidade Carmela Dutra e Hospital Universitário;

§ 3º - Emitir as guias para a realização dos exames periciais, acionando a Polícia Científica para atendimento nos hospitais;

§ 4º - Caso seja necessário, o agente de polícia plantonista deverá transportar a pessoa e os familiares até o respectivo hospital de referência. Caso a vítima/família prefira procurar atendimento médico por meios próprios, orientá-la quanto ao local e endereço do hospital de referência, fornecendo uma cópia do Boletim de Ocorrência e da guia para fins de apresentação no momento do atendimento, devendo o policial, nos casos de criança e adolescente, acompanhar de igual forma.

§ 5º - Em situações excepcionais em que a vítima já esteja hospitalizada ou no hospital, os policiais plantonistas deverão registrar, via telefone, de acordo com as informações do servidor do nosocômio o Boletim de Ocorrência, expedir a guia de corpo de delito, acionamento da Polícia Científica, de acordo com o protocolo RAIVS, e na sequência, comparecer no hospital.

§ 6º - Importante consignar no Boletim de Ocorrência, na aba "Providências", no campo "Outras Providências", as informações básicas, tais como: "Expedida guia para exame pericial, a pessoa foi orientada a procurar o hospital de referência (especificar o nome do hospital), fornecida cópia do registro e da guia para apresentar diretamente no hospital, onde será acionada a Polícia Científica para a realização dos exames periciais", e posteriormente tramitar externamente para a Delegacia responsável e marcar como resolvido o Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO XII - DA DEVOLUÇÃO DE EXPEDIENTE PARA AS EQUIPES DE PLANTÃO

Art. 18 - As equipes de plantão têm o dever de observar o disposto na presente Portaria, e havendo eventual descumprimento, a equipe de plantão que deixou de observar as regras deverá fazer a correção imediata. Será expedida ordem de serviço, pelo expediente das Bases de Recebimento Capital, São José ou Palhoça, ao Delegado mais antigo da Equipe, e na falta deste, outro Delegado da equipe, para a mencionada correção.

§ 1º - O Expediente das Bases de Recebimento da São José e Palhoça fará a ordem de serviço e o encaminhamento à Coordenação da Macrorregião, informando qual a equipe de plantão, qual o Delegado responsável e qual dia do procedimento, para que seja entregue a Autoridade Policial da equipe, nos termos do caput.

§ 2º Nos casos de omissão no modo de proceder pela equipe, como por exemplo, a falta de encaminhamento de Boletins de Ocorrências para Delegacia de área ou especializada, ou não preenchimento de planilhas obrigatórias, será realizada uma comunicação formal para que seja entregue ao Delegado da equipe, nos termos do caput.



CAPÍTULO XIII - DO CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PROCEDIMENTOS BAIXADOS

Art. 19 - As diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público de caráter investigatório, independente do prazo judicial, após análise da Coordenação da Macrorregião, deverão ser cumpridas pelas Delegacias de Área ou pelas Especializadas, as quais serão devidamente associadas aos autos do EPROC e notificadas através do e-mail oficial da Unidade.

Art. 20 - Os diligências complementares de caráter não investigatório requisitadas via EPROC, com prazos de até cinco dias, deverão ser cumpridas pelo Expediente das Bases de Recebimento (Capital, São José ou Palhoça). As demais diligências judiciais requisitadas com prazos superiores a cinco dias serão encaminhadas, através de Ordem de Serviço, às Equipes, conforme determinação da Coordenação da CMPP. Nos casos de reiterações por não cumprimento efetivo da diligências, estas serão devolvidas as Equipes, independente do prazo judicial estipulado.

§ 1º - As diligências referentes a procedimentos com adolescentes vítimas ou mulher vítima de crimes do Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Título VI, do Código Penal, serão realizadas pela Delegacia Especializada, a fim de não revitimizar as pessoas em situação de vulnerabilidade com a oitiva na CMPP.

CAPÍTULO XIV - FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS PRESAS À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 21 - O encaminhamento de presos em flagrante ou por mandado de prisão ao sistema prisional deverá:

I - No caso de lesão ou reclamação de lesão, mesmo que sem relação à ocorrência policial e/ou anterior aos fatos, a pessoa presa, deverá ser apresentada para ingresso no estabelecimento penal somente depois de haver sido submetida a exame de corpo de delito, procedimento que incumbirá à força policial que a estiver conduzindo, ressaltando que a verificação prévia será de obrigatoriedade dos policiais plantonistas.

§ 1º - As pessoas do sexo masculino e feminino presas pelas forças de segurança, quando apresentar em uma das Bases de Recebimento, se houver lesão aparente, ou reclamação de lesão, obrigatoriamente deverão passar pela Polícia Científica e ser realizado exame de corpo delito previamente, sob pena de recusa.

II - Na ausência de lesão, ou reclamação de lesão, não será exigido exame de corpo de delito antes de a pessoa presa ingressar no estabelecimento penal. O exame de corpo de delito incumbirá à Polícia Penal antes da condução da pessoa à audiência de custódia, exceto em casos pontuais, do que decorrerá ajustes prévios entre as forças policiais. Os fluxos propostos abaixo se aplicam somente em caso de ausência de lesão aparente, havendo lesão sempre será exigido o prévio exame de corpo delito.

§ 1º - A pessoa do sexo masculino presa por crimes contra a liberdade sexual deverá ser encaminhada pela equipe de plantão diretamente ao presídio masculino sem o prévio exame de corpo de delito no período de vinte e quatro horas, sendo que na entrega do conduzido ao Presídio Masculino, a Polícia Civil fornecerá a guia de exame de corpo delito para posterior realização do exame pela Polícia Penal;

§ 2º - A pessoa do sexo feminino presa será encaminhada, pela equipe de plantão, diretamente no Presídio Feminino sem o prévio exame de corpo de delito, no período de 24hs;

§ 3º - Em caso de a pessoa do sexo masculino presa por crime diverso aos que versam contra a liberdade sexual, caberá à Polícia Penal o recolhimento do conduzido diretamente na Base de Recebimento da Capital, entre às 09h e 12h, bem como a realização do exame pericial e a posterior apresentação à audiência de custódia;

§ 4º - As pessoas do sexo masculino conduzidas por crime diverso dos crimes contra a liberdade sexual serão recolhidas pela Polícia Penal na respectiva na Base de Recebimento, entre 9h e 12h, que por sua vez será responsável pela realização do exame de corpo delito e encaminhamento à audiência de custódia;

§ 5º - A Polícia Civil poderá encaminhar o conduzido, se do sexo masculino, diretamente ao Fórum da capital no horário da audiência de custódia, com o exame de corpo delito previamente realizado;

§ 6º - As escoltas das Penitenciárias somente poderão recolher os presos nas centrais de flagrante uma vez por dia no horário pré-estabelecido, caso haja término do procedimento do flagrante após a passagem da Polícia Penal, com determinação da autoridade judiciária de apresentação imediata da pessoa presa, a Polícia Civil o apresentará diretamente ao fórum respectivo com o exame de corpo de delito previamente realizado.

§ 7º - As Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça deixarão pronta a devida documentação dos presos, inclusive discriminando os objetos pessoais do custodiado de forma pormenorizada já constantes no Boletim de Ocorrência (aba providências), a serem recolhidos pelas escoltas das Penitenciárias acrescidas da guia do exame de corpo de delito para sua realização pela Polícia Penal antes de sua apresentação ao respectivo fórum;



§ 8º - As pessoas do sexo masculino e feminino presas pelas Delegacias Especializadas e de área da Polícia Civil, deverão entregar o preso diretamente no fórum no período da manhã para Audiência de custódia. Delegacias Especializadas e de área da Polícia Civil poderão entregar diretamente em uma das Bases de Recebimento, caso a prisão tenha ocorrido após o horário da audiência de custódia, desde que tenha sido realizado exame de corpo delito previamente, se houver lesão aparente, ou reclamação de lesão, com ofício de encaminhamento à Polícia Penal com a descrição minuciosa dos pertences, sob pena de recusa;

CAPÍTULO XV - LOCAL DE CRIME NA CAPITAL

Art. 22 - O Serviço de Atendimento de Local de Crime adotará, no local do fato, as providências iniciais necessárias, bem como poderá dar prosseguimento das diligências que forem necessárias e imediatas.

§ 1º - Os acionamentos de Atendimento de Local de Crime serão realizados pelo agente previamente definido como integrante da equipe de Atendimento de Local de Crime e deverá sempre estar acompanhado de, pelo menos, mais um plantonista, podendo ser Agente ou Escrivão, definido por um dos Delegados do Plantão.

§ 2º - Incumbirá ao Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital o pronto atendimento as seguintes atribuições:

I – atendimento de local de crimes contra a vida, consumado ou tentado;

II – atendimento de local de suicídio, consumado ou tentado;

III – atendimento de local de acidentes de trânsito com óbito;

IV – atendimento de local de crimes contra a liberdade sexual, consumado ou tentado;

V - atendimento de local de crimes contra o patrimônio, consumado ou tentado;

VI – atendimento de demais ocorrências que demandem atendimento especializado, quando se tratar de crimes de maior repercussão.

§ 3º. O Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital será realizado por Agente de Polícia Civil previamente designado e componente das equipes de plantão da Central de Plantão Policial da Capital, podendo ser acionado através do telefone (48) 3665-6455 e (48) 98843-7757.

§ 4º. É atribuição da CMPP a gestão do Serviço de Atendimento de Local de Crime na Comarca da Capital.

§ 5º. Quando se tratar de local hostil e, sendo necessário, poderá acionar o sobreaviso das Delegacias Especializadas ou CORE para auxílio nas diligências.

§ 6º. Os Agentes de Polícia designados ao Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital são hierarquicamente subordinados ao Delegado Plantonista da Central Macrorregional de Plantão Policial, ao Coordenador dessa Macrorregional e à Diretora de Polícia da Grande Florianópolis, nessa ordem.

§ 7º. A equipe de Atendimento de Local de Crime deverá elaborar relatório circunstanciado e numerado, de forma detalhada, em formulário preestabelecido, anexar no Boletim de Ocorrência relacionado ao atendimento realizado, seja o registrado pela Polícia Militar, pela vítima ou pelo próprio agente de polícia que atendeu a ocorrência, e inserir em “mídias do fato” para que a unidade especializada ou de área tome conhecimento, encaminhando externamente o Boletim de Ocorrência para Delegacia com Atribuição, e marcar como resolvido, bem como enviar cópia via e-mail para a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (dpgf@pc.sc.gov.br).

§ 8º. A Autoridade Policial de Plantão poderá, a qualquer tempo, durante o seu plantão requisitar diligência externa para auxiliar no convencimento de ocorrências flagranciais, requisitar o auxílio do Agente de Polícia designado para o Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital para a escolta de presos ao presídio ou ao IML para a realização de exames, além de requisitar auxílio em ocorrências nas dependências da Central de Polícia quando estritamente necessário e desde que não inviabilizam os atendimentos de local de crime.

§ 9º. O Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital, na figura do Delegado Plantonista do Dia, possui a prerrogativa de convocar policiais para acompanhamento em diligências, com os seguintes critérios:

a) Das 19h às 12h e os finais de semana e feriados: O policial que estiver em escala de sobreaviso da Delegacia de Homicídios da Capital, em se tratando de fatos previstos no inciso I (homicídio, consumado ou tentado) do § 2º deste artigo 24, ou da Delegacia de Repressão à Roubos da Capital, em se tratando de fatos previstos no inciso V (roubo ou latrocínio, consumado ou tentado) do § 2º deste artigo 24.

b) Nos crimes sexuais, o apoio será da policial da SALA LILÁS.

§ 10 - O Atendimento de Local de Crime não será realizado desacompanhado de outro policial e o Delegado Plantonista poderá optar por acionar o Escrivão do dia se for necessário;

§ 11 - Haverá uma viatura caracterizada para uso exclusivo de Atendimento de Local de Crime, vinculada ao Centro de custo da Central de Plantão Policial da Capital.



§ 12 - Os agentes que compõem o Atendimento de Local de Crime são lotados na Central de Plantão Policial da Capital e, integram a equipe de plantão com as mesmas atribuições.

§ 13 - Os atendimentos aos locais de crime na Regional de Palhoça e São José serão realizados pela DIC ou por escala definida pelo Delegado Regional que será repassada ao Delegado Plantonista do dia para acionamento em caso de necessidade.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS DELEGADOS COORDENADORES

Art. 23 – A CMPP contará com, no mínimo, um Delegado de Polícia Coordenador e um Coordenador Adjunto, cabendo ao Coordenador a gestão da Base da Capital e ao Coordenador Adjunto a gestão da Base de São José e de Palhoça.

Art. 24 - Será atribuição dos Coordenadores:

- I – Presidir a confecção das escalas de delegados, escrivães e agentes de polícia das suas respectivas Bases de Recebimento;;
- II – Gerenciar o setor de expediente das suas respectivas Bases de Recebimento, bem como orientar e repassar determinações;
- III – Gerenciar as férias e afastamentos dos Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia que compõem as suas Bases de Recebimento;
- IV – Estabelecer rotina para devolução dos veículos apreendidos, bem como fazer o devido encaminhamento ao Complexo da Polícia Civil, nos moldes do previsto na Resolução nº 022/GAB/DGPC/PCSC/2020;
- V – Determinar ao expediente, quando for o caso, a confecção do termo de entrega do veículo, bem como demais documentos necessários, assim como a baixa da restrição de furto/roubo, quando necessário;
- VI – Supervisionar a gestão de incineração de entorpecentes, trimestralmente, nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- VII – Supervisionar o adequado encaminhamento de objetos apreendidos que permanecerem nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- VIII – Acompanhar diariamente, com o auxílio de sua equipe, os EPROCs das nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- IX – Presidir os Autos de Apuração de Adolescente (BOC) Infrator flagrans da Base de Recebimento da Capital;
- X - Zelar pelo bom uso e limpeza das viaturas disponíveis no plantão das suas respectivas Bases de Recebimento;

CAPÍTULO II - DA AUTORIDADE POLICIAL PLANTONISTA

Art. 25 - São atribuições do Delegado de Polícia Plantonista (fixo ou convocado) da CMPP, dentre outras previstas em Lei:

- I - Coordenar as atividades de toda a equipe de serviço;
- II - Gerenciar eventuais demandas pendentes do turno anterior que, justificadamente, não foram solucionadas pelos delegados de polícia que o antecederam;
- III - Despachar eletronicamente no SISP todos os Boletins de Ocorrência referente às conduções apresentadas durante seu turno de plantão, inclusive, com despacho fundamentado, quando da não lavratura de procedimento, e realizar o encaminhamento externo para a unidade policial respectiva, marcando posteriormente o Boletim de Ocorrência como resolvido;
- IV - Quando ocorrer a lavratura de procedimento policial, deverá ser observado o que consta no Título I;
- V - Relatar os Autos de Prisão em Flagrante, sempre que possível, em especial aqueles de tráfico de drogas, em que o relatório é obrigatório, e solicitar autorização para destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, além de esclarecer qual a destinação dos demais objetos ou valores eventualmente apreendidos no procedimento policial;
- VI - Determinar ao escrivão de polícia o encaminhamento à unidade policial da área responsável, por ofício, de todos os autos e peças dos procedimentos policiais lavrados durante o seu turno;
- VII - Determinar a apreensão de bens e objetos, com critérios, e, sempre que possível, realizar a imediata liberação ou requisitar a perícia necessária;
- VIII - Determinar ao escrivão de polícia que informe ao juízo competente, nos autos do procedimento que atuar, qual será a unidade policial responsável pelo cumprimento de eventual investigação e de requisição de diligência, quando não executada pela equipe da CMPP;
- IX - Determinar a apreensão de veículos recuperados (furto/roubo), bem como requisitar exames periciais que julgar pertinentes, tais como verificação de sinais identificadores, papiloscopia, coleta de materiais biológicos, dentre outros;



X - Determinar a imediata restituição do veículo automotor recuperado de furto/roubo, sempre que possível, bem como requerer no procedimento flagrancial, quando cabível, a alienação antecipada do bem ou a destruição, visando a evitar a aglomeração de veículos no pátio das respectivas unidades policiais;

XI - Permitir aos policiais plantonistas o deslocamento de, no máximo, 30 (trinta) minutos, para providenciar a alimentação, pois não há amparo legal para a saída intrajornada, no regime 24h por 72h, devendo a refeição ser realizada, via de regra, na própria unidade policial;

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE POLÍCIA PLANTONISTAS

Art. 26 - São atribuições dos Agentes de Polícia da CMPP, dentre outras determinadas pelo Delegado de Polícia Plantonista:

I – Inteirar-se de ocorrências do turno anterior e que ainda dependam de atendimento por parte da equipe de serviço;

II – Conferir avisos e escalas de serviço no mural da unidade, além da carga do plantão, inclusive viaturas, comunicando por escrito aos Delegados de Polícia Plantonistas qualquer alteração encontrada;

III – Organizar o recebimento de ocorrências por todas as unidades policiais vinculadas à Central Macrorregional de Plantão Policial, conforme a ordem de finalização do registro do BO, repassando-as aos Delegados de Polícia Plantonistas;

IV - Comunicar ao Delegado de Polícia Plantonista todas as alterações e ocorrências que dependam de intervenção imediata;

V - Atender às ocorrências e ao público em geral, registrando-se Boletim de Ocorrência da maneira mais completa possível (atualizando endereços, telefones, profissão, etc.), independentemente do local dos fatos, e dar prosseguimento aos Registros de Ocorrência (RO/PM) lavrados pela Polícia Militar, transformando-os em Boletins de Ocorrência (BO/PC), neles inserindo o seu relato como atendente e complementando os relatos já inseridos pela Polícia Militar, a fim de dirimir qualquer dúvida relacionada ao fato e/ou conduta dos envolvidos;

VI - Entre os indivíduos cadastrados no Boletim de Ocorrência referente à condução de pessoa, qualificar, ao mínimo, dois agentes públicos como “testemunhas”;

VII - Proceder ao registro fotográfico de todos os conduzidos às unidades policiais da CMPP, vinculados aos Boletins de Ocorrência que lavrar, incluindo vítimas e comunicantes, nos seguintes termos:

a) fotografar a pessoa conduzida, de frente e de ambos os perfis, bem como tatuagens ou outro sinal de identificação marcante, inserindo as respectivas fotografias no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP);

b) inserir as fotografias do conduzido, a fim de integrar o “Boletim de Identificação Individual”, se lavrado o Auto de Prisão em Flagrante competente;

c) pesquisar a vida pregressa nos bancos de dados policiais e mandados de prisão do conduzido;

VIII - Receber pessoas conduzidas às unidades de plantão policial da CMPP, revistando-as minuciosamente antes de recolhê-las, independentemente de busca feita anteriormente por agente público;

IX - Dar encaminhamento aos Boletins de Ocorrência que não geraram procedimentos policiais e demais documentos recebidos no seu turno nos termos do Título I;

X - Acionar a perícia e o sobreaviso para local de crime quando determinado pelo Delegado de Polícia Plantonista, e acompanhar o perito criminal nos locais de crimes, além de proceder aos levantamentos investigativos;

XI – Verificar com o conduzido, quando da apresentação na unidade policial, se será acompanhado por advogado constituído, fazendo o contato com o profissional e inserindo a informação no respectivo Boletim de Ocorrência;

XII - Comunicar a família ou pessoa indicada pelo conduzido (a) acerca de sua prisão, inserindo tal informação no respectivo Boletim de Ocorrência;

XIII – Registrar informação no Boletim de Ocorrência acerca da necessidade de uso de algemas pelo conduzido;

XIII – Proibir o ingresso de objetos, cadarços, calçados, cintos e outros materiais que considerem perigosos à segurança dos policiais, do próprio preso e/ou dos demais detidos;

XIV – Manter o Delegado de Polícia Plantonista imediatamente informado de todas as ocorrências consideradas graves, tais como homicídio, suicídio, latrocínio e estupro, mesmo que não decorra de condução das forças de segurança;

XV - Ao receber *notitia criminis* via telefone, reduzi-la a termo por meio de Boletim de Ocorrência e consignar, sempre que possível, o número de contato do noticiante;

XVI - Verificar se os celulares apreendidos possuem *chip* e anotar a senha de desbloqueio e, quando possível ou necessário, colocar no modo avião;

XVII – Confeccionar ofícios, termos de apreensão e entrega, dentre outros documentos determinados pela Autoridade Policial plantonista, quando necessário;

XVIII – Inserir os pertences pessoais de forma pormenorizada no Boletim de Ocorrência respectivo, na aba de providências.



Art. 27 - O Agente de Polícia plantonista das Bases de Recebimento do Norte da Ilha, de São José e de Palhoça, no caso de lavratura de procedimento por videoconferência, adotará as medidas pertinentes à ocorrência e comunicará o Delegado de Polícia Plantonista, conforme a ordem de finalização do registro, sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes diligências:

- I - Manipular o software, a fim de que seja viabilizada a correta comunicação da videoconferência com o Delegado de Polícia em plantão;
- II - Orientar todos os envolvidos no ato acerca da segurança e confiabilidade do sistema, bem como sobre a gravação de som e imagem para o fim exclusivo de documentação no procedimento policial;
- III - Registrar a apreensão dos objetos relacionados ao crime, no respectivo boletim de ocorrência, devendo permanecer sob sua responsabilidade até a entrega para o expediente da unidade policial;
- IV - Auxiliar o escrivão de polícia nos demais atos, sob a supervisão do Delegado de Polícia plantonista;
- V - Colher as assinaturas dos envolvidos, receber e conferir os valores de fiança, eventualmente, arbitrada;
- VI - Cautelar os objetos apreendidos para encaminhamentos pertinentes, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Delegado Coordenador da CMPP;
- VII - Digitalizar e encaminhar todos os documentos confeccionados ao endereço de *e-mail* indicado pelo Delegado de Polícia presidente do feito;
- VIII - Marcar como "Resolvido" o Boletim de Ocorrência que gerar procedimento policial na unidade respectiva, conforme determinação da Autoridade Policial;
- IX - Quando instado pela Polícia Militar informar o número de ocorrências pendentes em fila de atendimento.

CAPÍTULO IV - DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA PLANTONISTAS

Art. 28 - São atribuições do Escrivão de Polícia Plantonista da CMPP, dentre outras determinadas pelo Delegado de Polícia Plantonista:

- I - Inteirar-se de ocorrências do turno anterior e que ainda dependam de atendimento por parte da equipe de serviço, providenciando, conforme o caso, o recebimento e o encaminhamento de objetos e outras providências;
- II - Reduzir a termo as declarações, depoimentos e interrogatórios, a critério da Autoridade Policial;
- III - Marcar como "Resolvido" o Boletim de Ocorrência que gerar procedimento policial na unidade respectiva, conforme determinação da Autoridade Policial;
- IV - Organizar as peças do Auto de Prisão em Flagrante, na seguinte ordem e, em sendo o caso, para as comunicações do inciso V:
 - a) Capa
 - b) Preâmbulo;
 - c) Boletim de Ocorrência;
 - d) Termo de Apreensão;
 - e) Guia de Perícia e/ou Ofício requisitando exame pericial no objeto apreendido;
 - f) Laudo Pericial correspondente (se houver sido elaborado em regime de plantão);
 - g) Termo de Avaliação;
 - h) Termo de Depoimento – Testemunha 01/Condutor;
 - i) Termo de Depoimento – Testemunha 02;
 - j) Termo de Declaração;
 - h) Termo de Entrega;
 - l) Termo de Interrogatório;
 - m) Procuração para advogado, se houver;
 - n) Nota de Culpa;
 - o) Vida Progressa;
 - p) Boletim Individual de Identificação – BII (com fotografias de frente e perfil);
 - q) Boletim de Identificação Criminal – BIC, se for o caso (com fotografias de frente e perfil);
 - r) Termo de Arbitramento de Fiança;
 - s) Termo de Recolhimento de Fiança;
 - t) Alvará de Soltura;
 - u) Outro documento, determinado pela Autoridade Policial;
 - v) Ofícios ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Presídio;
 - x) Relatório de APF, se cabível e a critério da Autoridade Policial;



z) Despacho de remessa, mencionado a unidade policial com atribuição para o cumprimento de eventual requisição judicial e/ou ministerial (não será o expediente das CPPs);

V - Providenciar a juntada do extrato do EPROC referente ao procedimento lavrado, no respectivo boletim de ocorrência no SISP, remetendo o boletim, via encaminhamento externo para unidade com atribuição dos fatos, e marcar como "Resolvido".

VI - Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elabora o ofício de encaminhamento, e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP adita o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos da Portaria no 085 / GABS / SSP / 2019, artigo 23.

VII - Efetuar as comunicações formais ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e, quando o atuado não constituir defesa técnica, à Defensoria Pública e no respectivo ofício, informar a unidade policial responsável pelo cumprimento de eventuais requisições;

VIII - Quando o atendimento for remoto, digitalizar as peças que necessitem de assinatura e remeter ao Agente de Polícia para coletar as assinaturas;

CAPÍTULO V - SETOR DE EXPEDIENTE

Art. 29 - O setor de expediente/secretaria da CMPP da Capital ficará a cargo de Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia, funcionários contratados e estagiários que cumprirão horário de expediente legalmente instituído.

Art. 30 - São atribuições do Setor de Expediente das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça:

- a) Confeção de Escalas;
- b) Cumprimento e apoio às demandas solicitadas pelo Coordenador e pela DPGF;
- c) Conferência dos APF's da CMPP;
- d) Recebimento dos APF's e objetos, bem como a realização de sua conferência;
- e) Controle, cumprimento e encaminhamento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, por meio da plataforma EPROC;
- f) Atendimento às demandas do público externo;
- g) Recebimento, cadastro e registro de informação de afastamentos, férias, pontos e solicitações gerais na plataforma SIGRH;
- h) Solicitações ao Almoxarifado;
- i) Elaboração das guias de depósito judicial;
- j) Depósito judicial;
- k) Controle da frota de veículos;
- l) Devolução de veículos/objetos;
- m) Baixa de restrição de furto/roubo da BIN.
- n) Monitoramento da caixa de e-mails das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- o) Manutenção e controle das planilhas de drogas e objetos cuja destruição foi requerida pelo judiciário, bem como organizar os ofícios necessários ao Poder Judiciário, Ministério Público e Vigilância Sanitária e agendar data com a incineradora;
- p) Destruição de drogas e objetos;
- q) Manutenção e controle das planilhas de objetos apreendidos em APF 's que ficam sob a custódia das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- r) Manutenção e controle da planilha dos veículos apreendidos;
- s) Encaminhamento de objetos à Polícia Científica, às delegacias de polícia e ao fórum;
- t) Acompanhar e auxiliar o guincho na retirada dos veículos do pátio das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- u) Elaboração de ofícios;
- v) Entrega de ofícios;
- w) Entrega de intimações em áreas que não apresentam riscos;
- x) Juntada de Laudos Periciais no EPROC e no procedimento físico;
- y) Encaminhamento de ficha e ofício à CDVA para remoção dos veículos via SGPE;
- z) Demais atividades relacionadas ao suporte do expediente de demandas diversas.



TÍTULO III - DA ESTRUTURA FÍSICA

CAPÍTULO I - SALA LILÁS

Art. 31 – As Salas Lilás das Bases de Recebimento da CMPP, nos termos da Lei 14.541 de 2023, que garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana;

§ 1º - O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino;

§ 2º - Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º - As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

§ 4º - As Salas Lilás são destinadas também para registro de Boletim de Ocorrência, requerimento de Medidas Protetivas de Urgência e atendimentos flagranciais, visando ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de violência sexual.

§ 5º - A Sala Lilás permite, de acordo com o dispositivo previsto na Lei 11.340/2006, que:

- a) Mulheres em situação de violência sejam ouvidas de forma individualizada, tendo sua intimidade preservada;
- b) Crianças não sejam expostas a relatos de violência, permanecendo em brinquedoteca durante o registro da ocorrência por adulto responsável;
- c) Os procedimentos de registro de ocorrência, solicitação de medida protetiva de urgência, tomada de depoimento e preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, em casos de violência contra mulheres, acontecem de forma unificada, em um único comparecimento à unidade policial e por um mesmo policial.
- d) A tomada de depoimento de vítimas ou responsáveis seja realizada, preferencialmente, por meio de dispositivo audiovisual;
- e) O Formulário Nacional de Avaliação de Risco seja aplicado em todos os atendimentos de casos de violência contra mulheres;
- f) Quando não importar em exposição da intimidade da vítima e sob sua autorização, serão coletadas imagens de lesões e cópias de mensagens eletrônicas que possam auxiliar na comprovação da violência.

§ 6º - A Sala Lilás também será utilizada para preservar a integridade e garantir a privacidade nos registros de boletim de ocorrência envolvendo criança ou adolescente, juntamente com os pais ou responsáveis, bem como quando a situação for apresentada pelo Conselho Tutelar;

§ 7º - O atendimento à mulher vítima será preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino, por videoconferência por escrito ou termo de declaração, e deverá ser realizado na Sala Lilás das Bases de Recebimento da CMPP;

§ 8º - A Sala Lilás contará com um espaço de brinquedoteca para acolher as crianças que estão na unidade policial acompanhando os pais.

CAPÍTULO II - SALA DA OAB

Art. 32 - A Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis disponibilizará, quando possível, sala permanente para uso dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, durante o período necessário para acompanhamento de seu cliente no momento da lavratura do procedimento policial.

CAPÍTULO III - SALA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 33 - O registro do Boletim de Ocorrência referente às conduções apresentadas pelas forças de segurança deverá ser realizado no comissariado das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça.

Art. 34 - Deverá ser evitado, quando possível, o trânsito das forças de segurança com o conduzido pela recepção.

Art. 35 - A equipe de agentes plantonistas é responsável pelo atendimento dos fatos relacionados às situações flagranciais e não flagranciais, bem como pelos registros de ocorrências realizadas durante o turno de plantão.

Art. 36 - Tratando-se de ocorrências que envolvam apresentação de pessoas e/ou objetos deverá ser observado:



- I - Antes de prosseguir a ocorrência, a equipe deverá conferir o estado de saúde das pessoas apresentadas, devendo recusar o recebimento de presos com lesões sem prévio exame de corpo de delito;
- II - Antes de prosseguir o registro, a equipe deverá conferir os objetos apresentados, sendo vedado o recebimento daqueles que não possuam relação com o fato;
- III - Havendo dúvida sobre a necessidade de retenção do objeto e vinculação ao boletim da Polícia Civil, a equipe deverá consultar o Delegado de Polícia Plantonista;
- IV - Realizadas as providências preliminares anteriormente determinadas, a equipe deverá prosseguir o atendimento do BO da Polícia Militar, conforme preceitua a Portaria 085/CSSPPO/2022, sendo vedada a abertura de um novo registro para o mesmo fato;
- V - Aberto o BOPC (que prosseguiu o atendimento), a equipe de plantão deverá conferir todos os dados lançados no registro pela Polícia Militar, devendo realizar as adequações necessárias.

Art. 37 - Havendo objetos vinculados à ocorrência, estes deverão ser cadastrados de forma detalhada no boletim de ocorrência, devendo ser realizadas fotografias individualizadas para cada objeto cadastrado, de modo a facilitar a apreensão, bem como procedimentos de perícia e avaliação.

§ 1º - Além do cadastro detalhado, os objetos deverão ser armazenados em embalagens de custódia;

§ 2º - Os objetos deverão ser alocados em envelopes distintos tendo em vista os fluxos de controle e perícia diversos;

§ 3º - Os objetos apreendidos deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, devendo o documento ser assinado pelo policial que realizou a conferência, acondicionamento do material e fechamento/lacre do formulário;

§ 4º - Caso a Autoridade Policial decida pela lavratura do procedimento flagrancial, os envelopes de custódia também deverão ser identificados com o número do procedimento policial deflagrado (APF, TC, ou qualquer outro), inclusive no ofício inserir o número que consta no saco plástico de custódia;

§ 5º - Após o correto fechamento/lacre do envelope de custódia ou identificação por etiqueta dos objetos de dimensões que não couberem nos envelopes, o Agente da Autoridade plantonista deverá acessar a sala de custódia das Bases de Recebimento da Capital, de São José e de Palhoça, e providenciar o armazenamento do material naquele ambiente, trancando a porta novamente assim que concluir o trabalho.

Art. 38 – Na hipótese de flagrante, ou caso a Autoridade Policial decida pela não lavratura de procedimento flagrancial, os documentos produzidos deverão ser reunidos para conferência com os eventuais objetos vinculados à ocorrência, bem como guardados provisoriamente no escaninho apropriado até o recebimento pela equipe de plantão seguinte ou pela equipe de expediente.

Art. 39 - Boletins de ocorrência que não gerarem procedimento serão encaminhados externamente à Delegacia de área ou Especializada, e marcados como resolvido.

CAPÍTULO IV - SALA DE CUSTÓDIA

Art. 40 – Haverá nas Bases de Recebimento da CMPP sala destinada à custódia provisória de objetos, valores e documentos.

§ 1º - A sala de custódia será utilizada para armazenamento de todos os objetos vinculados a boletins de ocorrência e procedimentos policiais lavrados no plantão policial (desde que o tamanho físico permita) e deverá permanecer trancada durante todo o período de plantão;

§ 2º - Os objetos somente poderão ingressar na sala de custódia após conferência, cadastro no boletim de ocorrência respectivo e lacre/fechamento do saco plástico de custódia, devidamente preenchido e assinado pelo policial plantonista responsável;

§ 3º - As Bases de Recebimento possuirão, na medida do possível, cofre destinado ao armazenamento de valores em dinheiro, armas e munições, sendo obrigatória a utilização deste equipamento na hipótese de haver esse tipo de material apreendido;

§ 4º - Sendo viável/possível, será providenciado armário individualizado por equipes, de modo que objetos de menor volume sejam armazenados nestes ambientes;

§ 5º - Todos os objetos deverão ser obrigatoriamente armazenados na sala de custódia até o efetivo recebimento pela equipe de expediente, que providenciará a conferência e posterior destinação;

§ 6º - Os objetos deverão ser armazenados de maneira organizada e separada por equipe e por tipo, de modo a facilitar a conferência;



§ 7º - Objetos que não couberem fisicamente na sala, tais como veículos automotores, deverão ser identificados por etiqueta específica ou qualquer outro meio que permita sua vinculação ao boletim de ocorrência ou procedimento policial que motivou a apreensão, bem como serão armazenados em local da Delegacia que garanta a integridade da apreensão.

CAPÍTULO V - SALA DE ATENDIMENTO POLICIAL GERAL

Art. 41 - Além do atendimento de ocorrências trazidas pelas forças de segurança (apresentação de pessoas e bens), a equipe de plantão também é responsável por realizar o registro de ocorrências noticiadas por cidadãos presencialmente.

§ 1º - O horário de atendimento ao público para o Registro de Ocorrências será de 24 horas por dia, de forma ininterrupta;

§ 2º - O atendimento ao público deverá ser realizado de maneira cortês e com presteza, conforme ordem de chegada;

§ 3º - Havendo simultaneamente ocorrência apresentada pelas forças de segurança, a equipe de plantão deverá organizar os trabalhos de modo que não haja interrupção do atendimento ao público, devendo pelo menos um dos agentes continuar realizando essa atividade;

§ 4º - Independentemente das apresentações de ocorrências simultâneas ou de grande complexidade, ainda que demandem atenção de mais de um membro da equipe, não poderá ocorrer a suspensão do atendimento ao público.

CAPÍTULO VI - SALA DE CONDUÇÕES

Art. 42 - As conduções apresentadas pelas forças de segurança devem ser direcionadas para a Sala de Conduções, onde deverá aguardar o atendimento pelo Agente de Polícia Plantonista;

Art. 43 - Até o recebimento da ocorrência, a custódia do conduzido é de responsabilidade da força policial que o está apresentando.

Art. 44 - Antes de formalizar o recebimento do conduzido, o Agente de Polícia Plantonista deverá fazer a análise visual para a constatação de lesões aparentes e questioná-lo sobre a existência de lesões não aparentes.

Art. 45 - Havendo a existência de lesões que necessitem procedimento médico, a força de segurança que apresentou o conduzido deverá providenciar o atendimento médico-hospitalar antes de apresentar a ocorrência.

Art. 46 - Antes de encarcerar o conduzido, o Agente de Polícia Plantonista deverá realizar revista minuciosa no conduzido.

Art. 47 - As forças de segurança somente poderão adentrar na área restrita a lavratura de procedimentos policiais ao serem autorizados pela Autoridade Policial, tendo em vista a necessidade de se manter o silêncio para a oitiva no sistema audiovisual.

Art. 48 - Enquanto as oitivas no sistema audiovisual estão sendo realizadas, os Agentes da Autoridade deverão zelar pela manutenção do silêncio.

Art. 49 – Conduzidas do sexo feminino deverão ser revistadas por Agente de Polícia Plantonista do sexo feminino.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE

Art. 50 - A equipe de plantão deverá manter os ambientes organizados e limpos, podendo se valer do apoio da colaboradora contratada para higienização e manutenção.

§ 1º - Documentos e objetos não poderão permanecer expostos, a menos que sejam estritamente necessários ao atendimento, devendo ser guardados em gavetas ou armários apropriados;

§ 2º - As celas deverão permanecer limpas, sendo responsabilidade da equipe solicitar ao preso o recolhimento de restos de comida e marmitas, além de acionar a colaboradora contratada para eventuais higienizações.

CAPÍTULO VIII - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO



Art. 51 - Os policiais plantonistas não poderão se ausentar das Bases de Recebimento da CMPP, salvo para buscar alimentação ou realizar diligências policiais, devendo qualquer afastamento ser registrado no relatório de plantão (indicar horário de saída e de chegada).

§ 1º O repouso, caso possível, deverá ser realizado no alojamento da Unidade e, em hipótese alguma, estará o policial autorizado a pernoitar fora da Unidade, descansar em outro local ou fazer revezamento entre membros da equipe para atendimento de ocorrência.

§ 2º - Afastamentos não autorizados da Unidade, salvo motivo devidamente justificado, serão apurados mediante procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI - DA ESCALA

Art. 52 - A CMPP atuará de forma mista, presencial ou remotamente, a depender da equipe do local da apresentação da ocorrência, conforme escala conjunta elaborada pelo(a) Delegado(a) de Polícia Coordenador, observando-se os seguintes critérios:

I – A escala de plantão será de 24h/72h, sendo escalado para cada equipe, no mínimo, dois delegados de polícia, três escrivães de polícia e quatro agentes de polícia, podendo ocorrer um remanejamento à critério da Coordenação;

II – As Bases de Recebimento de São José e de Palhoça são compostas de quatro equipes em cada unidade policial, preferencialmente com três agentes de polícia em cada equipe;

III – A Base de Recebimento da Capital é composta de quatro equipes, preferencialmente no mínimo com dois delegados, três escrivães, e quatro agentes de polícia, devendo, compor, uma agente de polícia do sexo feminino, a qual atuará, sem prejuízo das demais funções, no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

IV - A Base de Recebimento da Capital contará com um agente de polícia em cada equipe que atuará, sem prejuízo das demais funções relativas ao plantão, no Serviço de Atendimento de Local de Crime;

V - Quando as ocorrências policiais forem apresentadas nas Bases de Recebimento Norte, São José ou Palhoça, serão atendidos de forma remota, pelo sistema de videoconferência, pelo delegado e escrivão da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis, os quais estarão presencialmente na Base de Recebimento da Capital, sem prejuízo de eventuais deslocamentos que a autoridade policial entender necessários;

VI - As escalas e serviços prestados pelos plantonistas serão de 24h por 72h, mantendo-se o atendimento presencial em cada unidade policial;

VI - O horário para troca de plantão será às 08h;

VIII - É vedado o agendamento de férias ou licença-prêmio simultâneas por mais de um policial de mesma carreira que compõe a mesma equipe de plantão, devendo ser utilizado o critério de desempate estabelecido pela GEPES, sob supervisão do Delegado Coordenador da CMPP;

IX - A escala de plantão será divulgada no final de cada mês para o mês subsequente, de responsabilidade do Delegado Coordenador da respectiva Base de Recebimento;

X - Excepcionalmente, quando ocorrer afastamentos que extrapolem o número do efetivo destinado a CMPP, o Delegado Coordenador poderá convocar policiais lotados na Capital ou na DRP da respectiva Base de Recebimento, conforme relação previamente estabelecida, observando o critério de antiguidade.

CAPÍTULO IX - TROCA DE PLANTÃO

Art. 53 - As trocas de plantão deverão ser solicitadas ao Coordenador da respectiva Base de Recebimento, sendo formalizada via e-mail.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Delegado de Polícia plantonista deverá comunicar, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eficaz, com confirmação de recebimento, ao Coordenador da Base de Recebimento respectiva, com cópia ao Delegado Regional ou ao Diretor de Polícia da Grande Florianópolis, acerca de ocorrências de natureza graves ou com potencial para gerar clamor social ou midiático;

Art. 55 – Os arquivos físicos dos procedimentos lavrados ficarão arquivados na sede da CMPP, devendo o extrato do EPROC ser anexado no Boletim Integrado no SISP e tramitar para a Delegacia competente;



Art. 56 – Poderá ser criada lista de sobreaviso de Agentes e Escrivães de Polícia, individualizada ou por unidade policial, para suprir eventuais faltas em razão de férias ou licenças nas escalas da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis;

Art. 57 - As unidades que compõem a Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis adotarão Relatório de Plantão padronizado para abertura e encerramento do plantão;

Art. 58 – O controle de distribuição das ocorrências será realizado por meio de planilha eletrônica, que deverá constar também o controle de horário da apresentação pela força policial condutora, bem como o horário de início e finalização do procedimento, a cargo dos agentes de polícia plantonistas;

Art. 59 - O controle de uso de viatura deverá obedecer expressamente ao Provimento nº 003/CORPC/2018;

Art. 60 - Casos não abordados nesta Portaria devem ser analisados e decididos pelo Delegado de Polícia Coordenador da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

MICHELE ALVES CORREA REBELO
Delegada de Polícia
Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis

➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 2770/GAB/DGPC/PCSC, de 27/10/2023.

DESIGNAR de forma precária e temporária, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **YURI JUNIEH MIQUELUZZI**, mat. nº 0392528-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- CACADOR, para prestar serviços na DIC- CRICIUMA, conforme processo PCSC 115263/2023, com efeitos a contar de 28/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

(republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 2837/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 2711/GAB/DGPC/2023, publicada no BID nº 44/2023, de 25/10/2023, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **MARCIO SANTOS MACIEL**, mat. nº 0953574-8-01, no período de 06/11/2023 a 23/11/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **ADRIANO BONI**, mat. nº 0658569-8-01, para exercer a função do Titular da DPCO - GARUVA, no citado período, em razão das férias do Titular.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2838/GAB/DGPC/PCSC de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **IVAN RICARDO FUMAGALLI**, mat. nº 0654089-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- IPUACU e pela DPMU- SAO BERNARDINO, no período de 22/12/2023 a 20/01/2024, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0253149-6-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2839/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1358/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 20/2023, de 10/05/2023, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **LEANDRO MOISES DE SOUSA**, mat. nº 0992513-9-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na CPP- JOINVILLE, conforme processo PCSC 119167/2023, com efeitos a contar de 02/11/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2841/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- MODELO, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 01/11/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2842/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARCOS ITO OKUMA**, mat. nº 0392499-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- ITAJAI, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2843/GAB/DGPC/PCSC de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VICENTE DE ASSIS MESQUITA SOARES**, mat. nº 0981540-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- BALNEARIO CAMBORIU e pela DDTCA- BALNEARIO CAMBORIU, no período de 01/11/2023 a 31/12/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2844/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ROCHELL AMARAL DA SILVA**, mat. nº 0322725-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- SAO JOAQUIM, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2845/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **JULIANA OSS DALLAGNOL MENEZES**, mat. nº 0655848-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO- TURVO, para prestar serviços na DIC- ARARANGUA, conforme processo PCSC 121499/2023, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2846/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **JULIANA OSS DALLAGNOL MENEZES**, mat. nº 0655848-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DIC- ARARANGUA, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2849/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 530/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 07/2023, de 08/02/2023, a qual designou a Função de Titular da DPCO- RIO DO SUL, ao DELEGADO DE POLICIA



SUBSTITUTO, **JULIANO BRIDI**, matrícula nº 0605222-3-01, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2850/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LEONARDO MARCONDES MACHADO**, mat. nº 0392493-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- RIO DO SUL, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2851/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ALINE HERMES ZANDONAI**, mat. nº 0328285-6-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- PALHOCA, com efeitos a contar de 26/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2852/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2109/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 52, de 08/12/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCO- PONTE SERRADA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU**, matrícula nº 0953635-3-01, com efeitos a contar de 06/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2853/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1175/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 15/2023, de 05/04/2023, a qual designou a Função de Titular da DPCO- TANGARA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ANDRE LUIS CEMBRANELLI BARBETA**, matrícula nº 0658669-4-01, com efeitos a contar de 06/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2854/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2166/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 52/2023, de 08/12/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCO- XANXERE, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **WESLEY DE SOUSA COSTA**, matrícula nº 0992264-4-01, com efeitos a contar de 06/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2855/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1530/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 23/2023, de 31/05/2023, a qual designou a Função de Titular da DPCO- VIDEIRA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ROMILDO PARNO**, matrícula nº 0226351-3-01, com efeitos a contar de 25/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2856/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1825/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 48/2023, de 10/11/2023, a qual designou a Função de Titular da DPCO- CANOINHAS, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **RUI ORESTES KUCHNIR**, matrícula nº 0308562-7-01, com efeitos a contar de 16/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2857/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1251/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 17/2023, de 19/04/2023, a qual designou a Função de Titular da 2ª DPCO- SAO JOSE, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **MARCELA SANAE FRANCA GOTO**, matrícula nº 0658308-3-01, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2858/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO**, mat. nº 0658545-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da 2ª DPCO- SAO JOSE, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2859/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNA FERRARI VIEIRA**, mat. nº 0953662-0-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- AGRONOMICA e pela DPMU- LAURENTINO, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0955332-0-02.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2860/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GISLAINE FRANCA**, mat. nº 0658350-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- MIRIM DOCE e pela DPMU- SALETE, no período de 30/10/2023 a 28/11/2023, em razão da licença prêmio do Responsável, mat. nº 0981137-0-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 2861/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JULIO CESAR FERNANDES**, mat. nº 0953714-7-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- LONTRAS e pela DPMU- PRESIDENTE NEREU, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, em razão da licença prêmio do Responsável, mat. nº 0196561-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2862/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EUDEGAR JOSE BACK**, mat. nº 0196561-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- PRESIDENTE NEREU e pela DPMU- LONTRAS, no período de 11/12/2023 a 09/01/2024, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0953714-7-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2863/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALEXANDRE PEREIRA KOWALEWSKI**, mat. nº 0381894-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- WITMARSUM e pela DPMU- VITOR MEIRELES, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023, em razão da licença prêmio do Responsável, mat. nº 0346458-0-03.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2864/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ANDREIA DOS SANTOS DORNELLES**, mat. nº 0953569-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- TROMBUDO CENTRAL, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 31/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2865/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ELISABETE DA CRUZ PARDO**, mat. nº 0356691-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- RIO DO SUL e pela DDT- RIO DO SUL, no período de 20/11/2023 a 17/12/2023, em razão da ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2867/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **JOAO ADOLPHO FLEURY CASTILHO**, mat. nº 0658546-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- SAO JOAO BATISTA, para prestar serviços na CPP- FLORIANOPOLIS, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 5064879-82.2023.8.24.0000/SC, constante no PCSC 123524/2023, com efeitos a contar de 06/11/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2868/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

RETIFICAR, a Portaria nº 2341/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 38/2023, de 13/09/2023, que designou o Servidor **FABIO JOSE DA SILVA**, matrícula nº 0392272-3-01, para responder cumulativamente pela DPMU- TUNAPOLIS e pela DPMU- SAO JOAO DO OESTE, no período de 18/09/2023 a 17/10/2023, em razão da Licença prêmio do Responsável, mat. nº 0322773-1-01, na parte referente ao período que deverá ser: **de 18/09/2023 a 27/09/2023**.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2869/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1941/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 49/2023, de 17/11/2021, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- JARAGUA DO SUL, ao DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **ROBERTA FRANCO FRANCA**, matrícula nº 0605180-4-01, com efeitos a contar de 07/11/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2870/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-C e § 2º, da Lei Nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 42/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21179 de 13/01/2020, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **ROBERTA FRANCO FRANCA**, mat. nº 0605180-4-01, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCAMI- JOINVILLE, conforme processo PCSC 119167/2023, com efeitos a contar de 07/11/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2871/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **WILLIAM CEZAR SALES DOS SANTOS**, mat. nº 0292034-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- SAO JOAQUIM, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2872/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WANDERSON DA SILVEIRA**, mat. nº 0611617-5-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- FRAIBURGO e pela DIC- VIDEIRA, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2873/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.



DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FABIO FAUSTINO PEREIRA**, mat. nº 0392522-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- URUBICI, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2874/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

DESIGNAR de forma precária e temporária, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **VIVIAN DE ANDRADE MATTOS**, mat. nº 0357502-0-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotada na DPCO- OTACILIO COSTA, para prestar serviços na DPCAMI- ITAJAI, conforme processo PCSC 114397/2023, com efeitos a contar de 27/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2875/GAB/DGPC/PCSC, de 06/11/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 120197/2023, **FLAVIO PERCIANO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0379631-0-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da CPP- SAO JOSE para a 2ª DPCO- SAO JOSE, com efeitos a contar de 08/08/2022.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2876/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

SUSPENDER, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, os efeitos da Portaria nº 236/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 07, de 16/02/2022, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **JEFERSON GUILHAO DE PAULA**, mat. nº 0222505-0-01, no período de 01/11/2023 a 30/12/2023, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ABEL MANTOVANI BOVI**, mat. nº 0650223-7-01, para exercer a função do Titular da 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, no citado período, em razão da licença prêmio do Titular.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2877/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUIZ CARLOS CARDOZO JEREMIAS FILHO**, mat. nº 0356705-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- TUBARAO, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2878/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **JULIANO CESAR TUMITAN**, mat. nº 0392491-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- RIO DO SUL, com efeitos a contar de 29/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2879/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **YURI JUNIEH MIQUELUZZI**, mat. nº 0392528-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DIC- CRICIUMA, com efeitos a contar de 28/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2880/GAB/DGPC/PCSC de 07/11/2023.

O **DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e conforme processo PCSC 124555/2023, resolve **REGULARIZAR** o local da designação para prestar serviços da servidora **MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI**, mat. nº 0981441-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, da DPGF- FLORIANOPOLIS para a DPA- FLORIANOPOLIS, em razão da publicação do Decreto nº 307, de 17/10/2023, que criou a Delegacia de Proteção a Animais Domesticos- DPA, a contar de 17/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2881/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

REGULARIZAR A LOTAÇÃO, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o processo PCSC 124555/2023, dos Policiais Cíveis abaixo relacionados, lotando-os na DPA- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 17/10/2023, em razão da publicação do Decreto nº 307, de 17/10/2023, que criou a Delegacia de Proteção a Animais Domesticos- DPA:

JESSICA DA ROSA PIRES, mat. nº 0619210-6-01;
GABRIELLE PEREIRA BANDEIRA, mat. nº 0322873-8-01;
WILLIAM DE SOUZA UMBELINO, mat. nº 0367811-3-01;
ARYANE ROSO SILVEIRA TORRACA, mat. nº 0981512-0-01 e
HUGO LUIZ BROERING, mat. nº 0381910-8-01,

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2882/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 122004/2023, **RODRIGO DE PAULA JORGE**, mat. nº 0655739-2-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, da CPP- FLORIANOPOLIS para a DPGF, na Divisão de Combate a Estelionatos - DCE, com efeitos a contar de 20/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2883/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI**, mat. nº 0981441-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPA- FLORIANOPOLIS, com



efeitos a contar de 17/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2884/GAB/DGPC/PCSC de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RENAN PELLEZ SCANDOLARA**, mat. nº 0981433-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPTUR- FLORIANOPOLIS e pela DPA- FLORIANOPOLIS, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0981441-8-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2885/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

RETIFICAR, a Portaria nº 2692/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 44/2023, de 25/10/2023, que designou o Servidor **BRUNO FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0605221-5-01, para responder cumulativamente pela DFRV- BLUMENAU e pela DPCO- INDAIAL, no período de 17/10/2023 a 31/10/2023, na parte referente ao período. Onde se lê "de 17/10/2023 a 31/10/2023", leia-se: **de 17/10/2023 a 29/10/2023**.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2886/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ROMILDO PARNO**, mat. nº 0226351-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- INDAIAL, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2887/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 91200/2023, **AMANDA LUZ ALVES**, mat. nº 0980899-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- PORTO BELO para a DECOR- DEIC, com efeitos a contar de 01/12/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2888/GAB/DGPC/PCSC de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCOS AURELIO BORGES**, mat. nº 0916078-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- BRACO DO TROMBUDO e pela DPMU- POUSO REDONDO, no período de 13/11/2023 a 12/12/2023, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0216064-1-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2890/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, **JOAO FILLIPE WESTPHAL MARTINS**, mat. nº 0992316-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, lotado na DPCO- FORQUILHINHA, para prestar serviços na DIC- CRICIUMA, conforme processo PCSC 124468/2023, com efeitos a contar de 06/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2891/GAB/DGPC/PCSC de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCIA JUNGES**, mat. nº 0392296-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- ARROIO TRINTA e pela DPMU- SALTO VELOSO, no período de 03/12/2023 a 01/01/2024, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0344295-0-03.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2892/GAB/DGPC/PCSC de 07/11/2023.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VAGNER TIAGO RAMOS PAPINI**, mat. nº 0392311-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- XAXIM e pela DPCO- XANXERE, no período de 19/10/2023 a 30/10/2023, em razão das férias do Titular, mat. nº 0992264-4-01.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2893/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 107590/2023, **CLAUDIO PEREIRA AGUIAR**, mat. nº 0955345-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- URUBICI para a DRP- SAO JOAQUIM, com efeitos a contar de 25/09/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2894/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 010/GAB/DGPC/PCSC/2023, publicada no DOE nº 22022 de 19/05/2023, e, de acordo com o processo PCSC 114924/2023, o Servidor **CLAUDIO PEREIRA AGUIAR**, mat. nº 0955345-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DRP- SAO JOAQUIM, com efeitos a contar de 01/11/2023.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil



ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 2819/GAB/DGPC/PCSC, de 31/10/2023. PUBLICADA NO DOE 22137 DE 06/11/2023
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 112920/2023, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **VILMAR RODRIGUES**, mat. nº 0152134-9-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPMU- SANGAO, com efeitos a contar de 30/10/2023.

ULISSES GABRIEL
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2840/GAB/DGPC/PCSC, de 01/11/2023. PUBLICADA NO DOE 22138 DE 07/11/2023
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 120087/2023, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, mat. nº 0200545-0-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO-SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com efeitos a contar de 04/11/2023.

ULISSES GABRIEL
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2847/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023. PUBLICADA NO DOE 22137 DE 06/11/2023
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pelo art. 11, do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, considerando o Processo de Promoção de 01/10/2023 do Subgrupo Autoridade Policial, nos termos do PCSC 00075415/2023, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **PROMOVER POR MERECIMENTO**, com 15 dias de trânsito, a contar da data de publicação, ao cargo de:

Delegado de Polícia Civil de Entrância Final

Nome	Matrícula	Destino
EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU	0953635-3-01	DPCO DE SÃO BENTO DO SUL

Florianópolis, 06 de novembro de 2023
ULISSES GABRIEL
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2848/GAB/DGPC/PCSC de 06/11/2023. PUBLICADA NO DOE 22137 DE 06/11/2023
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pelo art. 11, do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e considerando o Processo de Promoção do Subgrupo de Autoridade Policial de 01/10/2023, PCSC 00075415/2023, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **REMOVER** os Delegados de Polícia Civil abaixo relacionados, da Comarca de origem para a Comarca de destino, os quais optaram por escolhas de vagas em Remoção Horizontal, com 5 dias de trânsito, a contar da data de publicação:

Delegados de Polícia Civil de Entrância Final

Nome	Matrícula	Destino	Origem
ANDRE LUIS CEMBRANELLI BARBETA	0658669-4-01	DPCAMI DE CAMPOS NOVOS	DPCAMI DE CONCÓRDIA

Delegados de Polícia Civil de Entrância Inicial

Nome	Matrícula	Destino	Origem
WESLEY DE SOUSA COSTA	0992264-4-01	DPCO DE ASCURRA	DPCO DE PALMITOS

Florianópolis, 06 de novembro de 2023
ULISSES GABRIEL
 Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 2889/GAB/DGPC/PCSC, de 07/11/2023. PUBLICADA NO DOE 22139 DE 08/11/2023
DESIGNAR, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/22 e, ainda conforme processo PCSC 125035/2023, **DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL**, **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, mat. nº 0650429-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição ao titular **DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL**, **THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA**, mat. nº 0650233-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 08/11/2023 a 20/11/2023.

ULISSES GABRIEL
 Delegado-Geral da Polícia Civil





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre o dia 01 de novembro e 08 de novembro de 2023.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas
Gepes-portarias@pc.sc.gov.br